



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 02 PROJETO DE LEI N° 189/2018

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera a redação do artigo 1º do PL nº 189/2018, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 46 da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, que institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados com a tributação e a arrecadação dos tributos municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Fica instituída a Bonificação por Alcance de Metas Tributárias – BAMT, a ser paga aos servidores lotados na Secretaria da Fazenda e na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais em efetivo das atribuições de seus cargos públicos, e cujo desempenho coletivo resulte diretamente na superação das metas tributárias definidas com base em Decreto Regulamentar, excluí-se da possibilidade de receber a bonificação os procuradores que recebam honorários de sucumbência”. (NR)

S/S., 06 de julho de 2018.

**Hudson Pessini**  
Vereador

### Justificativa:

A bonificação de que trata este projeto tem como objetivo estimular os servidores envolvidos no processo de arrecadação tributária, atualmente este benefício é concedido apenas aos servidores da SEFAZ pretende-se extensão aos servidores da SAJ, ocorre que dentre os servidores da SAJ há cargos (procuradores) que fazem jus a honorários de sucumbência paga pela parte perdedora no processo que é obrigada a arcar com os honorários do advogado da parte vencedora (Prefeitura). Ou seja, os procuradores já recebem uma “bonificação” (sucumbência) pelo seu empenho, não é justo que aqueles que não recebem sucumbência dividam os recursos de bonificação com aqueles que recebem sucumbência.